

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.180, DE 2007

Dispõe sobre política nacional de incentivo à cultura do bambu e dá outras providências.

Autor: Deputado Rodovalho

Relator: Deputado João Magalhães

I - RELATÓRIO

Vem, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a proposição em epígrafe de autoria do Deputado Rodovalho, tendo por objetivo propor a política nacional de incentivo à cultura do bambu.

Justifica o autor:

Ao instituir a Política Nacional de Incentivo à Cultura do Bambu, nosso Projeto de Lei busca incentivar o cultivo e o uso desse produto e contribuir para a organização e a troca de informações entre especialistas e instituições que já atuam neste setor em nosso país. Ademais, será um importante instrumento para redução de desigualdades sociais e aumento de renda no setor agrícola, em especial entre agricultores familiares.

A matéria, nos termos do art. 24, II, tramita sob o regime conclusivo, isto é, admitida nesta Comissão será remetida diretamente ao Senado Federal, uma vez que já foi aprovada pela Comissão de mérito, qual seja a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento

Rural, que, a propósito, apresentou um Substitutivo, acampando “sugestões apresentadas por um grupo de estudiosos do assunto, do Ministério do Meio Ambiente, vez que aperfeiçoam a redação original.

Em suma, prevaleceram os argumentos no sentido de que a cultura do bambu gera empregos no meio agrícola, trazendo, em consequência, um aumento da capacidade fiscal na arrecadação dos Municípios. Ademais, ao adotar-se uma política de incentivo à produção da referida gramínea será regularizada a comercialização do produto, inclusive reduzindo-se a importação de mercadorias que têm o bambu em sua composição.

Compete-nos, nos termos do art. 54 do Regimento Interno, a análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Não temos óbices à livre tramitação da matéria, considerando-se a nossa competência regimental. Em outras palavras, o Projeto de Lei nº 1.180, de 2007 preenche os requisitos constitucionais, como a competência legislativa da União (art. 24, V), ser o Congresso Nacional a sede adequada para a sua discussão (art. 48), bem como ser deferida a iniciativa a parlamentar (art. 61).

De igual modo, a proposição não afronta os princípios consagrados em nosso ordenamento jurídico, guardando, antes, coerência lógica com os mesmos.

A técnica legislativa empregada é, em geral, adequada, sobretudo em consideração à Lei Complementar nº 95/98, com suas alterações posteriores (LC nº 107/2001)..

Nesses termos, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.180, de 2007, e do Substitutivo apresentado pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado JOÃO MAGALHÃES
Relator